



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

# **INEXIGIBILIDADE**

# **DE**

# **LICITAÇÃO Nº. 01/2023**

**OBJETO** – CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

**CONTRATADA** – ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL N° 01  
Ass.: JH

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - JUSTIFICATIVA

**Considerando** a necessidade da consultoria e apoio à gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois/SE;

**Considerando** preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade preçipua do Poder Público em manter a organização do setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos;

**Considerando**, ainda, que este Fundo Municipal de Assistência Social não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

**Considerando**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Malhada dos Bois/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa, através de seu corpo técnico se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios do nosso Estado;

**Considerando**, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria no setor de compras.

### II - OBJETO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois/SE.

### III - OBJETIVOS

Melhoria no desenvolvimento das Ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES:

#### Da Contratada:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Enviar um profissional ao município pelo menos 01 (uma) vez por semana, visando o acompanhamento no setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;
- Acompanhar sempre que for necessário para atender toas as necessidades que venham a surgir, através dos consultores profissionais capacitados para conduzir os serviços;
- Atender as ligações sempre que precisar tirar dúvidas sobre o setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;
- Realizar reuniões frequentes com todos envolvidos no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas ao setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

#### Do Contratante:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Malhada dos Bois/Se, 09 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 09 de janeiro de 2023

Ao

Departamento de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Através do presente vimos solicitar informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas com a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.** Conforme Proposta de Preços em anexo, cujo valor anual é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Atenciosamente,

  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 09 de janeiro de 2023  
Ofício Circular  
Att: Secretária Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora,

Informamos que há Dotação Orçamentária para pagamento deste Processo de Inexigibilidade, sendo que as despesas serão provenientes da **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 97021 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade: 08.122.0012.6362 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: (15000)

Atenciosamente,

  
**EDVANIA DOS SANTOS**  
Setor de Empenho



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**MALHADA DOS BOIS**



**Malhada dos Bois/SE, 09 de janeiro de 2023.**

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, estando o dispêndio anual em R\$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 97021 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.122.0012.6362 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Eiemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (15000)

Atenciosamente,

  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

A sua excelência  
Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
DD. Prefeito Municipal de  
**MALHADA DOS BOIS/SERGIPE.**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 09 de janeiro de 2023

**A/C SETOR DE LICITAÇÃO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

Em atendimento a Secretária Municipal de Assistência Social, determino à abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.**

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal

## PROPOSTA

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MALHADA DOS BOIS.

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Proposta par Realização de Consultoria e Assessoria.

**OBJETO:** Consultoria e Apoio a Gestão para a melhoria no desenvolvimento das Ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos.

## APRESENTAÇÃO

**ELITE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 43.096.275/0001-83**, e uma empresa fundada em 12 de Agosto de 2021, que através da sua proprietária, Renata Cristina Barboza da Silva, devidamente capacitada vem desenvolvendo suas atividades no assessoramento qualificado na gestão pública ao qual consta seus atestados de capacidade técnica como também de consultores e orientadores que fazem parcerias profissionais, prestando serviços na área de capacitação, gerenciamento de projetos, assessoria técnica no acompanhamento de projetos, consultoria com serviços de escritório e apoio administrativo na formação dos profissionais na área de contabilidade pública.

A empresa através dos seus colaboradores Luizelia Melo de Souza e Edgard Brito Neto, está capacitada a orientar, dar consultoria nas mais diversas áreas de conhecimento, para atender todas as necessidades que venham a surgir, através dos consultores profissionais capacitados para conduzir os serviços.

## OBJETO GERAL

Consultoria e Apoio a Gestão para a melhoria no desenvolvimento das Ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Aperfeiçoamento e Qualificações do Profissionais;

Consultoria em Elaboração dos Protocolos, Solicitação de Despesa, Consolidação e Assessoramento no setor de Compras;

Consultoria, gerenciamento e treinamento de fiscais e gerentes de contratos, implantação do setor de gerenciamento de contratos;

## JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade, profissionalização no gerenciamento, modernização da gestão pública, se faz necessário Consultoria e Assessoramento da gestão onde garanta a execução da gestão na plenitude e excelência em diversos setores da administração Pública a nível da Administração, Controle Interno, finanças e gerenciamento de contratos., para esse tipo de serviços, toda linha de cuidados deve ser efetivamente eficaz, de forma organizada e hierarquizada, com o foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida.

Considerando que a execução desses serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, bem como a utilização dos recursos empregados nesse tipo de assistência.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Esse dispositivo, cuja origem deita raízes no DL 200/67 teve mantida a redação inaugural pelo Dec. Lei 2.300/86, com sua eficácia prática repetida na Lei n.º 8.666/1993.

### DADOS DO PROPONENTE

ELITE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ 43.096.275/0001-83, com escritório localizado a Rua Simão Dias, 541. Centro. Aracaju/SE. Email: eliteconsultoria-se@outlook.com.

### RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Disponibilizar profissionais competentes para efetivação dos serviços.

### VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 3.000,00

Valor Global: R\$ 36.000,00

### PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (Doze) meses

### VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias

Aracaju, 31 de Outubro de 2022.

ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CNPJ: 43.096.275/0001-83  
*Renata Cristina Barboza da Silva*  
Renata Cristina Barboza da Silva

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

## ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

FL Nº 11

Ass.: 

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresariO, nascido em 09/06/1981, n.º do CPF 003.867.645-14, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na RUA RAFAEL DE AGUIAR, n.º 1839, COND V, PONTO NOVO, CEP: 49047-320;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, e usará a expressão ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA SIMAO DIAS, n.º 541, CENTRO, Aracaju - SE, CEP: 49010430.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE;

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICASERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTORSERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONALSERVICOS DE ENTREGA RAPIDAALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADORPREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

CNAE Nº 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Parágrafo único: As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

## ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

### CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

### CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju - SE, 12 de agosto de 2021

\_\_\_\_\_  
RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA  
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00386764514	RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2021 11:43 SOB N° 28600114876.  
PROTOCOLO: 210321296 DE 12/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105893518. CNPJ DA SEDE: 43096275000183.  
NIRE: 28600114876. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2021.  
ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI



Voltar

Imprimir

FL Nº

Ass.:



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.096.275/0001-83

**Razão Social:** ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

**Endereço:** R SIMAO DIAS 541 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2022 a 29/11/2022

**Certificação Número:** 2022103105014648852206

Informação obtida em 31/10/2022 11:52:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFL N° 15  
Ass.: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.096.275/0001-83

Certidão n°: 20912505/2022

Expedição: 04/07/2022, às 10:23:15

Validade: 31/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.096.275/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 385899/2022**

**Inscrição Estadual:** 27.178.912-3  
**Razão Social:** ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI  
**CNPJ:** 43.096.275/0001-83  
**Natureza Jurídica:** EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
**Atividade Econômica:** TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
**Endereço:** RUA SIMAO DIAS 541  
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010430

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/10/2022 12:14:50**, válida até **03/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

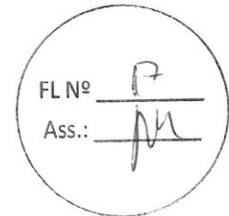
Aracaju, 4 de Outubro de 2022

**Autenticação:20221004AWR6M7**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
CNPJ: **43.096.275/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:26:22 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **AAD6.6C95.44AA.469F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE  
 PODER JUDICIÁRIO  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
<b>Nome Fantasia:</b>	(não informado)	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 43.096.275/0001-83
<b>Data da Emissão:</b>	04/10/2022 12:24	<b>Data de Validade:</b>	* 03/11/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0003194442 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 6689915408 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Agosto de 2022  
Nº. 202200392565

CNPJ: 43.096.275/0001-83

Contribuinte: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

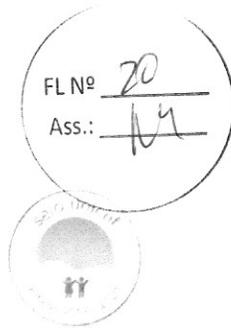
Esta certidão será válida até 10/11/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HJ.0079.0088.II.062C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a RENATA CRISTINA BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.867.645-14, residente a Rua Rafael de Aguiar condomínio veredas do Sol, bloco Honolulu 303, Ponto novo Aracaju, Estado de Sergipe, exerceu suas atividades laborativas na Função de COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO à PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABA ESTADO DE SERGIPE, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, CNPJ nº 13.000.609/0001-02, Serviços Realizados Protocolo de solicitação de despesas, análise e execução de auditorias em pastas contratos e licitações, atendimento a diligencia do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, análise orientação da execução orçamentaria e Financeira da Secretaria de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, Execução no âmbito Geral ao que compete a lei de estrutura Administrativa, conforme Decreto nº 21/18, de 02 janeiro de 2018, com prazo de execução de 12 (doze meses). Registramos, ainda, que as atividades e execução acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo o funcionário cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aquidabã/SE, 30 de Dezembro de 2020.

**Bruno Bomfim Oliveira**  
**Secretario Municipal de Administração**

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 01/2021

Avenida Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã—Sergipe—CEP: 49790-000  
CNPJ nº 13.000.609/0001-02

# Renata Cristina Barboza da Silva

Rua Rafael de Aguiar, 1839 - Cond. Veredas do Sol, Bloco Honolulu, apto. 303.  
Ponto Novo. Aracaju-SE.

Fone : (79) 9 9939-0500

E-mail: rencrist01@hotmail.com

FL N° 24

Ass.: 

## Informações Pessoais

Estado Civil: Solteira  
Nacionalidade: Brasileira  
Naturalidade: Aracaju/SE  
Data de Nascimento: 09/06/1981  
Filiação: Ailton Correia da Silva  
Maria Izabel Barboza da Silva

## Formação

2008/2 Universidade Tiradentes  
Bacharel em Serviço Social

Graduanda em Gestão Pública pela Faculdade Estácio.

## Experiência Profissional

- Hospital São Vicente de Paula – Recepcionista. Propriá-SE. 04/02 a 05/03.
- Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Tavares. Recepcionista. Propriá - SE. De 05/03 a 01/04.
- Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Estagiária de Serviço Social. De 02/07 a 06/08.
- Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Sergipe (GACC/SE). Assistente Social. De 10/09 a 01/14.
- Hospital São Vicente de Paula – Coordenadora Assistencial. Propriá/SE. De 02/14 a 05/2017.
- Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) – Chefe de Núcleo. De 07/2017 a 11/2019.
- Prefeitura Municipal de Aquidabã – Coordenadora de Controle Interno. De 02/2018 até o momento.
- Prestação de Serviços de Consultoria a LeJ Consultoria e Assessoria – De 01/2021 até o momento.

**Certificados  
Recebidos**

• I Jornada de Educação, Saúde e Gestão Organizacional Intitulada "Desenvolvimento Humano: Integrando sociedade, saúde, valores e a aprendizagem no mundo contemporâneo. CIC/Aracaju-SE De 24 à 26/11/06.

• Curso de Psicologia das Relações Humanas. Grupo César Almeida Luna – Eventos Educacionais. Realizado na Universidade Tiradentes em 10 em 11/09/10.

FL N°

22

*[Handwritten signature]*

**Atividades  
Complementares**

• Pós graduação em Gerenciamento e Análise de Projetos. Universidade Tiradentes (2009).

• Desenvolvimento Gerencial Integrado da Linha de Atenção às Urgências no Ambiente Intra-hospitalar. Hospital do Coração - HCor (2016/2017)

Aracaju, 30 de Outubro de 2022.

*Renata Cristina B. da Silva*

**Renata Cristina Barboza da Silva**

FL Nº 23  
Ass.: AM

# Certificado

Certifico que, Marcelo Augusto Barbosa de Azevedo  
Participou do Curso: **IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI (14.133/2021)**. Realizado através da empresa "Síntese Consultoria e Assessoria SLU", nos períodos de 02 e 03 de junho do ano 2022, na cidade de Aracaju SE, com carga horária de 16 horas.

Representante da empresa

Marcelo Augusto Barbosa de Azevedo  
Diretor Administrativo

Palestrantes:

Marcelo

  
**SÍNTESE**  
CNPJ: 27.934.709/0001-10  
Consultoria e Assessoria SLU



República Federativa do Brasil

**Universidade Tiradentes**

© REITOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Serviço Social, conferido em 27 de janeiro de 2009 a

**Renata Cristina Barboza da Silba**

nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 09 de junho de 1981, filha de Ailton Correia da Silva e Maria Izabel Barboza da Silva, RG 1 574.916 - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso de Graduação em Serviço Social, concedendo-lhe o título de

**Bacharel em Serviço Social**

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 28 de janeiro de 2009.

*Renata Cristina Barboza da Silba*  
Diplomado

Prof. Rildo Barreto Silba  
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*Julson*  
Prof. Jouberto Cláudio de Mendonça  
REITOR

FL Nº 27  
Ass.: Ju



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES

**CERTIFICADO**

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Gerenciamento e Análise de Projetos em 2010, outorga a

*Renata Cristina Barboza da Silva*

filha de Ailton Correia da Silva e Maria Izabel Barboza da Silva, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 9 de junho de 1981, RG 1.574.916 SSP-SE, o presente certificado a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 15 de julho de 2013.

*Angela Sanches Perez Leal*  
Angela Sanches Perez Leal  
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça*  
Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça  
Reitor

*Renata Cristina Barboza da Silva*  
Renata Cristina Barboza da Silva  
Aluno Certificado

FL Nº 29  
Ass.: [assinatura]



PROADISUS



Ministerio da  
Saúde

## CERTIFICADO

A Associação do Sanatório Sírio – Hospital do Coração, em parceria com o Ministério da Saúde, certifica que

**RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**

Participou como aluno do Curso “Desenvolvimento Gerencial Integrado da Linha de Atenção às Urgências no Ambiente Intra-hospitalar”, oferecido pelo Laboratório de Inovação em Planejamento, Gestão, Avaliação e Regulação de Políticas, Sistemas, Redes e Serviços de Saúde (LIGRESS) do Hospital do Coração, realizado em Aracaju/SE, no período de agosto de 2016 a junho de 2017, totalizando a carga horária de 180 horas.

São Paulo, agosto de 2017.

**Dra Bernadete Weber**

Superintendente de Qualidade  
e Responsabilidade Social

**Dr Armando De Negrifilho**

Coordenador do LIGRESS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em vista que **LUIZELIA SOUZA CAMPOS** filho(a) de **Zélia Melo de SOUZA** nascida(a) a **22** de **dezembro** de **1966** portadora da carteira de identidade nº **527.352 - SSP/SE** dia **11** de **novembro** de **1989**; o curso da **SERVIÇO SOCIAL** outorga lhe o presente diploma de **BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL** possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **20** de **novembro** de **1989**

*[Signature]*  
PROFESSOR DE GRADUAÇÃO

*[Signature]*  
REITOR

*[Signature]*  
DIPLOMADO

# REPÚBLICA DEL PARAGUAY



FL N° 23  
Ass.: *[Signature]*

## UNIVERSIDAD INTERAMERICANA

Ley 4200

Por cuanto, *Swizelia Melo De Souza*

con D. G. Nro. 527.352 2. N.º 1 ha cumplido y acreditado los méritos académicos suficientes para optar al Título de

### *Magister en Ciencias de la Educación*

Por tanto, y de acuerdo con la Ley Universitaria, se le expide el presente Título que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que corresponden.

Trado y registrado en la ciudad de Asunción, República del Paraguay, a los quince días del mes de marzo de dos mil diez años.



*[Signature]*  
Miguel Ángel Chelona  
Secretario General



*[Signature]*  
Miguel Ángel Chelona  
Rector



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Rio de Janeiro

# CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro certifica que

**Luizelia Melo de Souza**

CPF No. **40717674568**,

atuou como ESTUDANTE e concluiu com aproveitamento satisfatório o curso

**Governança na Gestão Pública: Entendendo a Governança na Administração Pública**

ofertado pela Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em EPT,

com carga horária total de **30 horas**,

disponível no período entre **23 de março de 2021 a 23 de julho de 2021**.

*Cláudio Roberto Bobeda*

Cláudio Roberto Ribeiro Bobeda

Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em EPT (DTEIN)

Portaria N°881 de 14/05/2019

*Alessandra Ciambarella Paullon*

Alessandra Ciambarella Paullon

Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN)

Portaria N°899 de 29/05/2018

FL Nº 36  
Ass.: m

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE BERNARDO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



*Jonizilda Azevedo de Souza*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Centipias

Município de Maritima RJ  
CNPJ: 13.145.993/0001-99  
Confere com o original

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 527.352 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2014

NOME LUIZELIA MELO DE SOUZA

FILIAÇÃO ZELIA MELO DE SOUZA

NATURALIDADE ARAÇATU-SE DATA DE NASCIMENTO 22/12/1966

DOC ORIGEM CIS - DIVORCIADA

CT. CASAM. 1104940155198300003243000168555

CPF CART 8 OF DIST OUM ARAÇATU-SP 407.176.745-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL Nº 37  
Ass.: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE  
CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Confere com o original



## CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI



Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

Certificamos que **Edgard Brito Neto**, CPF 005.718.975-76, concluiu com êxito o curso de  
Pós-Graduação Lato Sensu em

# Contabilidade Pública

Promovido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI,  
no período de 01 de Maio de 2021 a 31 de Outubro de 2021, totalizando 360 horas.

Indaial, 10 de novembro de 2021.

*Assinatura realizada por meio  
de certificado ICP-Brasil*

Edgard Brito Neto  
Titulado

Prof. MSc. Carlos Fabiano Fistarol  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

<https://diplomadigital.uniassevi.com.br>

Código de Validação  
1472.1472.5d11c94930e6bb8aa253bfdce487fc9fd734df8da67121e2768bb51708e4f254

FL Nº

42

Ass.:

*[Handwritten signature]*



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO  
DR. RAIMUNDO MARINHO  
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO

O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO,  
JOAQUIM SILVA SANTOS  
a conclusão do Curso de \_\_\_\_\_ GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
em 12/07/2005, confere o título de \_\_\_\_\_ LICENCIADO EM HISTÓRIA  
a EDGARD BRITO NETO, de nacionalidade BRASILEIRA,  
natural de ARACAJU - SERGIPE, nascido(a) a 21 DE FEVEREIRO DE 1981,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.539.348, expedida pelo(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA - SERGIPE e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

*[Handwritten signature]*  
Secretário

*[Handwritten signature]*  
Diplomado

Penedo, 03 de OUTUBRO de 2008

*[Handwritten signature]*  
Diretor

FL Nº 44

Ass.: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
EDGARD BRITO NETO



DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
1539348 SSP SE

CPF DATA NASCIMENTO  
005.718.975-76 21/02/1981

FILIAÇÃO  
MANOEL MESSIAS BRITO

MARIA AUXILIADORA  
VASCONCELOS BRITO

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB  
B

Nº REGISTRO  
04514776993

VALIDADE  
23/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
28/07/2015

OBSERVAÇÕES  
A ;

*Edgard Brito Neto*

Prefeitura Municipal de Itanhoeira dos Bois/SE  
CNPJ: 13.145.993/0001-99  
Confere com o original

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
26/11/2019

*Abner Melo Silva*  
Abner Melo Silva  
DIRETOR PRESIDENTE

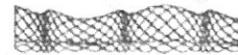
00812591447  
SE023062975

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

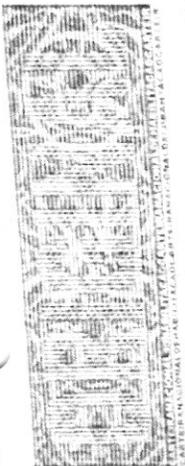
ASSINATURA DO EMISSOR



SERGIPE



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1924024255



PROIBIDO PLASTIFICAR

1924024255



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE – CNPJ nº. 14.531.150/0001-36**

**CONTRATADA:**

**ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ nº. 43.096.275/0001-83.**

**OBJETO:**

1. O Objeto do presente instrumento consiste na consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois/SE.

1.1. Dentre as ações previstas para a assessoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem-se, em especial:

- ✓ Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- ✓ Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- ✓ Comparecer sempre que necessário ao Município para:  
Assessoria no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos;

**• BASE LEGAL**

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

**• VALOR GLOBAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**• CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO: 97021 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.122.0012.6362 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (15000)

*Handwritten signatures and initials, including the name 'W. Souza'.*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



• **VIGÊNCIA:**

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Malhada dos Bois/SE, 10 de janeiro de 2023.

*Valdice Cinha Araujo Souza*

**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
Presidente da CPL

*Rudson Messias dos Santos*

**RUDSON MESSIAS DOS SANTOS**  
Secretário da CPL

*Ediranilso Barros Santos*

**EDIRANILSO BARROS SANTOS**  
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



**JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois, instituída pela **Portaria nº. 326 de 01 de novembro de 2022**, vem em atendimento ao art. 26, *caput* da Lei nº. 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023 visando à contratação da **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, empresa especializada em consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois/SE.

Para respaldar a sua pretensão, esta comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº. 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

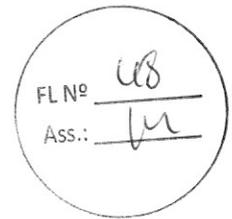
(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

*Será Sampaio*  
3



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº. 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a.

(...)

III – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) Referentes ao objeto do contrato:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



- Que se trate de serviço técnico;
  - Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº. 8.666/93;
  - Que o serviço apresente determinada singularidade;
  - Que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) Referentes ao contratado:
- Que o profissional detenha a habilitação pertinente;
  - Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido,
    - » Que a especialização seja notória;
    - Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”<sup>1</sup>

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois/SE – quanto a empresa que se pretende contratar – **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**. – Preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

**Referentes ao objeto do contrato**

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria técnica especializada na área do setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserve:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de

<sup>1</sup> in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 50

Ass.: [Signature]

pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”<sup>2</sup>

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria técnica especializada na área do setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos, do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos gestores modernos, especialmente no que tange o setor de compras e fiscalização de contratos, e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, e os profissionais da **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** possuem a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado e eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº. 8.666/93** – Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. O serviço a ser contratado – serviços de assessoria técnica especializada na área de setor de compras regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos – então, está contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, principalmente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

<sup>2</sup> in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”<sup>3</sup>

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

✓ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria técnica para a execução de serviços no setor de compra, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este Fundo Municipal de Assistência Social, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria no acompanhamento de projetos, consultoria com serviços de compra e apoio administrativo na formação dos profissionais do fiscal de contrato, além de muitos outros que tornariam a enumeração demasiadamente extensiva. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”<sup>4</sup>

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é de veras singular: a assessoria técnica para a execução do setor de compra, é demasiadamente técnico e específico, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social. A assessoria no acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município possui todo um rito diferenciado e um trâmite especial e, quiçá até poucos profissionais conheçam. Ademais, chega a ser inviável o município, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tornando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiarizados, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios

Novamente, trazemos à baila a problemática do Fundo Municipal de Assistência Social. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indistinctível, posto que o objeto, em

<sup>3</sup> in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.

<sup>4</sup> Ob. Cit.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 52  
Ass.: [assinatura]

alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a assessoria em gestão pública e demais áreas, não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na qualidade do trabalho e segurança das decisões para os prefeitos. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

*“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”<sup>5</sup>*

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria técnica para a execução de serviços licitatórios, possui, inegavelmente, interesse público, no sentido de aperfeiçoar e respaldar as decisões tomadas pelos gestores públicos, no caso em tela da Secretária Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois, decisões tais de interesse dos munícipes, representados pelos seus prepostos, no sentido de viabilizar projetos específicos (singulares) em prol da comunidade e em benefício das camadas mais carentes da população, otimizando a qualidade de vida a proporcionando meios para a geração de emprego e renda, destinados ao bem de toda comunidade; portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

#### Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. O profissional a ser contratado, por intermédio da empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, possuem a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar da sua Capacidade Técnica conforme acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esse profissional será o responsável, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº. 8.666/93.

<sup>5</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL N° 53  
Ass.: *[Handwritten Signature]*

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, contatamos que a **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações de seus profissionais. São muitos anos na prestação desses serviços para diversas Prefeituras Municipais, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”<sup>6</sup>

✓ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, a exemplo de assessoria e consultoria para as mais diversas prefeituras, no desenvolvimento de suas funções primárias, como auxiliar no setor de compras e fiscal de contratos, tirando suas dúvidas e até mesmo ajudando na Elaboração dos Editais, participação de seus funcionários em cursos de especialização, etc, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de

<sup>6</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 56  
Ass.: JM

equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”<sup>7</sup>

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. **A ELITE CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI** possui notória especialização relativa à assessoria técnica, como o próprio nome já o diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada para assessoria técnica em gestão pública. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público”.*

E finaliza:

*“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”<sup>8</sup>*

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse seja realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 264, assim entendeu:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória*

<sup>7</sup> Ob. Cit.

<sup>8</sup> Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



*especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.”<sup>9</sup>*

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº. 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executor** - A escolha da empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

**2 - Justificativa do preço** - Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro dos parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponta extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui

<sup>9</sup> Súmula nº 264/2011 - TCU



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

*"(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão." <sup>10</sup>*

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor de compras e fiscal de contrato, através de um efetivo acompanhamento dos processos licitatórios e administrativos.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que a Empresa, possui em seu quadro associativo a Srª. Luizelia Melo de Souza e o Sr. Edgard Brito Neto cuja experiência na seara de assistência a gestão pública é reconhecida em todo o Estado de Sergipe.

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Malhada dos Bois não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de compras e fiscal de contrato com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável assessoria completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa, através de seu corpo técnico se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios do nosso Estado.

**CONSIDERANDO**, que a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa.

**CONSIDERANDO**, que os equipamentos utilizados pela citada empresa, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente

<sup>10</sup> Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



por possuir profissionais em seu corpo técnico, justamente para prestar a seus clientes um serviço diferenciado e altamente qualificado.

**CONSIDERANDO**, que a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

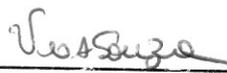
**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

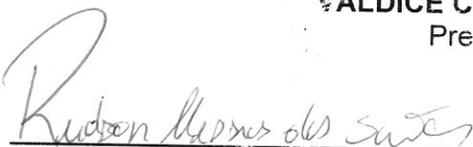
**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais desta categoria, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

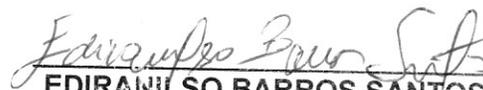
Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura pela contratação direta dos serviços da Proponente – **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e §3º e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica sus aludida.

Malhada dos Bois /SE, 10 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**RUDSON MESSIAS DOS SANTOS**  
Secretário da CPL

  
\_\_\_\_\_  
**EDIRANILSO BARROS SANTOS**  
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



*Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.*

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Malhada  
dos Bois



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023, cujo objeto é a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, foi afixado no Quadro de Avisos deste Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

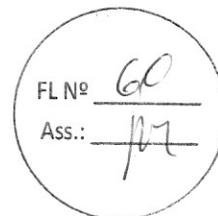
Malhada dos Bois/Se, 10 de janeiro de 2023.

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023**

**NÚMERO/PROTOCOLO: 2023**

**OBJETO:** CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

**CONTRATADA:** ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 97021 – Fundo Municipal de Assistência Social

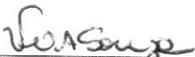
Atividade: 08.122.0012.6362 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (15000)

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Malhada dos Bois/SE, 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023, cujo objeto é a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, foi afixado no Quadro de Avisos deste Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/Se, 10 de janeiro de 2023.

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 62

Ass.: [assinatura]

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 04/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023, celebrado entre este Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, cujo objeto é a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, foi afixado no Quadro de Avisos deste Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/Se, 13 de janeiro de 2023.

[assinatura]

**VALDICE CINHA ARAUJO SGUZA**

Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



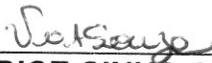
Ofício /2023

Malhada dos Bois/SE, 11 de janeiro de 2023.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE;**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
Pregoeira

**Att:**

**Dr. Dr. Manoel Francisco Dinizio Neto**  
**Procurador Jurídico do Município de**  
**Malhada dos Bois/SE.**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**



Ofício /2023

Malhada dos Bois/SE, 11 de janeiro de 2023.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE;**

Atenciosamente,

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**

Pregoeira

Att:

**Dr. Dr. Manoel Francisco Dinizio Neto**  
Procurador Jurídico do Município de  
Malhada dos Bois/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº. 04/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CONFORME ADIANTE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Comércio nº. 171, Centro, CEP 49.940.000, Malhada dos Bois -- SE, inscrita no CNPJ nº. 14.531.150/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, maior, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliado na sede do município de Malhada dos Bois/SE, e do outro lado, e a Empresa **ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, localizada à Rua Simão Dias, nº. 541, Centro, CEP: 49.010-430 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.096.275/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo seu sócio administrador o Sr. **RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 003.857.645-14, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo contratual a **CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Enviar um profissional ao município pelo menos 01 (uma) vez por semana, visando o acompanhamento no setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

- Acompanhar sempre que for necessário para atender todas as necessidades que venham a surgir, através dos consultores profissionais capacitados para conduzir os serviços;
- Atender as ligações sempre que precisar tirar dúvidas sobre o setor de compras e implantação do departamento de fiscalização de contratos;
- Realizar reuniões frequentes com todos envolvidos no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas ao setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização de contratos, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos à contratada;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2023:

UO: 97021 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade: 08.122.0012.6362 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: (15000)

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede do Fundo Municipal de Assistência Social, junto à comissão de licitação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 13 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

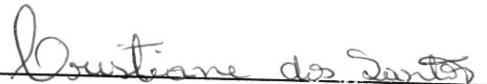
ELITE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA

Assinado de forma digital por ELITE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA

EIRELI 43096275000183  
**ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**  
**RENATA CRISTINA BARBOZA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF Nº. 084.065.845-13

  
CPF Nº. 837.607.335-49



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

EXTRATO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2023

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade nº 01/2023.  
**OBJETO:** CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.

**CONTRATADA:** ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 97021 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.122.0012.6362 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesas: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: (15000).

Malhada dos Bois/SE, 13 de janeiro de 2023.

**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 01/2023	DATA 10.01.2023
<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE nº 001/2023-FMAS	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
<b>OBJETO</b>	CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.	

**PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Geral do Município de Malhada dos Bois/SE, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à contrato para a prestação de serviços de consultoria e apoio a gestão para a melhoria no desenvolvimento das ações e no planejamento, visando maior clareza nas execuções técnicas de natureza operacional, treinamentos, orientações no setor de compras, regularização e implantação do departamento de fiscalização para o Fundo Municipal de Assistência Social, neste Município de Malhada dos Bois/SE.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do **art. 25, II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.**

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for viável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbi:**

**“Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato,**

**reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.**

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antônio Roque Citadini** orienta:

**“Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa”. Antônio Roque Citadini, in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública – 2ª edição. Pág. 202.**

Destarte, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justem Filho**:

**“Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório”** (Marçal Justem Filho, obra citada, pág. 264).

Destarte, a contratação em apreço pode ser realizada de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **artigo 25, II, da Lei 8.666/93**, por

ser destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços com notória especialização.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **opinamos favoravelmente** à contratação.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Malhada dos Bois/SE, 10 de janeiro de 2023.

**MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO**

Procurador Geral do Município

OAB/SE 10.871